

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Processo: 2019.02.065165

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.993/0001-11, e Inscrição Estadual nº 10.552.784-0 com sede na Rua das Campinas, nº 300, Chácara 39 Galpão A, Qd. CH, Lt. 39, Bairro Chácara Mansões Rosas de Ouro, CEP 74470-010, na cidade de Goiânia - GO, telefone (62) 3597-3523 / 3271-1090, E-mail: kmoveis2012@hotmail.com, neste ato representada pelo Sra. **KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA**, brasileira, solteira, empresária, portadora de RG nº 5798758 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 629.078.911-20, residente e domiciliado no endereço Rua CP-23, Qd. CP-21, Lt. 11, St. Celina Park, CEP 74373-220, Goiânia - GO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 008/2020**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 17/06/2019**, exarado no **Despacho da Presidência nº 442/2020** às folhas nº 368, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.065165**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER À EXPANSÃO DO CURSO DE MEDICINA**, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I do Edital e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

2.2. São objeto deste Contrato os itens/lote a seguir descritos, para os quais a Contratada restou vencedora no Pregão Eletrônico nº 008/2020:



LOTE 01						
Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Marca/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ARMÁRIO MÓVEL EM MDF SIRENA DURATEX 15MM FUNDO BRANCO TX DE 6MM E ACABAMENTO DE 3CM, 2 PORTAS DE VIDRO, RODIZIO DE SILICONE DE 7CM C/FREIO. MEDIDAS 1.0X2.10X50	Unid	04	KM Móveis / ARM1	R\$ 1.315,10	R\$ 5.260,40
02	ARMÁRIO MÓVEL EM MDF BRANCO TX 15MM COM DUAS PORTAS DE ABRIR ACABAMENTO DE 3CM, RODIZIO SILICONE DE 5 CM S/FREIOS E TRANCA. MEDIDA 80X65X50	Unid	06	KM Móveis / ARM2	R\$ 325,65	R\$ 1.953,90
03	ARMÁRIO MÓVEL EM MDF BRANCO TX COM TRÊS GAVETAS CADA UMA CONTENDO UMA TRANCA. ACABAMENTO DE 3CM COM RODIZIO DE SILICONE 5CM MEDIDAS 80X65X50	Unid	06	KM Móveis / ARM3	R\$ 375,75	R\$ 2.254,50
04	ARMÁRIO MÓVEL EXPOSITOR SIRENA 15MM ACABAMENTO DE 3CM FUNDO EM MDF BRANCO TX DE 6MM RODIZIO DE 7CM DE SILICONE COM FREIO. OBSERVAÇÃO: DIVISÓRIAS DIFERENTES ALTURAS LARGURA CONFORME DESENHO APRESENTADO. SIRENA. MEDIDAS 1.80X2.10X50	Unid	04	KM Móveis / ARM4	R\$ 2.367,30	R\$ 9.469,20
05	ARMÁRIO DE APOIO SOBRE MESA BIOQUIMICA EM MDF BRANCO TX. MEDIDAS 6.0X40X35	Unid	01	KM Móveis / ARM5	R\$ 1.551,00	R\$ 1.551,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 20.489,00 (Vinte mil e quatrocentos e oitenta e nove reais).						

LOTE 02						
Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Marca/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO 20 PORTAS PARA CADEADO MEDIDAS 1.38X1,90X40	Unid	05	Ideal / 20PP	R\$ 1.065,80	R\$ 5.329,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R\$ 5.329,00 (Cinco mil e trezentos e vinte nove reais).						

2.3. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto deverá ser entregue dentro do **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras.
- 3.1.1. A requisição poderá ser expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por e-mail.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue e instalado no **Campis de Paraíso localizado na Rua Pará, Quadra 108, S/N, Setor Oeste, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O fornecimento efetivo do objeto compreende a confecção, entrega, montagem e instalação em conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2. A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela Contratante para tal fim.
- 4.2.1. A entrega e instalação do objeto deverá, a critério da Contratada, **ser agendada previamente com a unidade da Reitoria pelo telefone: (63) 3612-7718, falar com o Sr. Eduardo Fernandes de Miranda, ou a quem este indicar.**
- 4.3. O objeto será **recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega no local e endereço indicados**, acompanhado de Termo de Recebimento que deverá ser conferido e assinado pelo fiscal e/ou responsável designado pela Fundação UNIRG, em conformidade com o artigo 67 da Lei 8666/93.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93:
- Se disser respeito à especificação, qualidade, entrega, montagem e instalação rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03(três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.5. O objeto será **recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório**, após verificado o atendimento integral das exigências referentes à especificações, qualidade, quantidade, instalação e montagem do objeto, bem como após a verificação física para constatar a integridade dos móveis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- 4.5.1. A entrega definitiva do objeto compreende a entrega, montagem e instalação em perfeitas condições de uso, sem acréscimo de ônus para a Contratante.
- 4.5.2. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, a Contratada será notificada para que providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

- 4.6. A Contratada deverá observar as normas legais de segurança referentes à execução efetiva do objeto contratado.
- 4.7. Todas as despesas oriundas de transporte, fretes, carga e descarga, montagem e instalação são de responsabilidade e a cargo da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. Ao objeto fornecido deverá ser assegurada por parte da Contratada a **garantia de no mínimo 12(doze) meses a contar da entrega definitiva**, prevalecendo a garantia do fabricante, caso esta seja maior, independente das informações da proposta comercial.
- 5.2. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.
- 5.3. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será efetuada por representante designado através de Ato próprio da Contratante, de acordo com as condições constantes neste Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 6.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a fiscalização, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na montagem, instalação e entrega do objeto em perfeito estado de uso.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 6.5. A Contratada deverá indicar/manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.
- 6.6. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz, durante a vigência do contrato, a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, bem como por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n° 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Pelo objeto adquirido e efetivamente entregue, instalado e montado, a Contratante pagará à Contratada os preços constantes de sua proposta atualizada, conforme valor final de lances ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 7.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do objeto adquirido.

- 7.3. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 03 (tres) parcelas de iguais valores, em 30, 60 e 90 dias, após a confirmação da entrega dos materiais no Almoxarifado Central da Fundação UnirG, devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Aquisição de Produtos, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.**
- 7.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.**
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 25.818,00 (Vinte e Cinco mil e oitocentos e dezoito reais). O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2020.**

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

- 9.1. A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:
 Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2602 (Manutenção de Novos Campis)
 Elemento de Despesa 4.4.90.52-5010.00.000 (Equipamentos e Material Permanente).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência iniciada na data de sua assinatura até 31/12/2020, ou total adimplemento do objeto contratual.**
- 10.2. A vigência da garantia do objeto independe da vigência do contrato.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.**
- 12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**
- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta aem sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;**
 - b) Assegurar o fornecimento do objeto contratado devidamente montado e instalado em perfeito estado para uso;**
 - c) Atender às normativas trabalhistas e de segurança de trabalho(EPI) específicas da execução do objeto;**

- d) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- e) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- f) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte, instalação e/ou montagem;
- g) Assegurar a garantia de no mínimo 12(doze) meses, e no caso de ser a garantia de fábrica superior, assegurar esta;
- h) Trocar, reparar/corrigir, substituir no prazo estabelecido, às suas expensas o objeto e/ou partes do mesmo, que não estejam em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela Contratada;
- i) Possibilitar o acompanhamento da execução, montagem, instalação do objeto por parte de representante da Contratante, caso esta julgue necessário;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- k) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, montado e instalado, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3. Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

- 13.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.3.1. Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
 - 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
 - 14.1.8. Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.
- 14.2. **A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**
- I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) **Advertência por escrito;**
 - b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

- 14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.
- 14.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- 15.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- 16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.
- 16.3. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 16.4. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- 16.5. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 16.6. Regem-se o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Processo Administrativo nº 2019.02.061165.**
- 16.7. Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Contratada.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

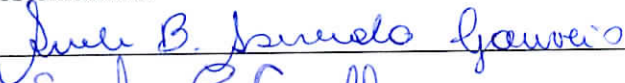

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2020.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS EIRELI - ME
Kelma Diniz Beserra Alcantara
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 032919231-79
2  CPF 976.648.041-93